



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA TÉCNICA  
E PROCESSOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 7.837, DE 2 DE MARÇO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 189/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

**Altera o artigo 1º da Lei nº 6.113, de 9 de agosto de 2016, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 6.113, de 9 de agosto de 2016, que passa a ter seguinte redação:

*"Art. 1º Fica estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado do Município de São Luís ficam isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins nos primeiros 25 (vinte e cinco) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, devendo ser iniciada a cobrança de quaisquer ordem somente após esse período".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 27 de novembro de 2024.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA TÉCNICA**  
**E PROCESSOS LEGISLATIVOS**

**LEI N° 7.837, DE 2 DE MARÇO DE 2026.**

-----  
Aprovado em Primeira Votação em: 27/11/2024.  
Aprovado em Segunda Votação em: 27/11/2024.  
Aprovado em Redação Final em: 27/11/2024.  
-----

  
 Assinado de  
forma digital por  
Paulo Victor  
Melo Duarte  
- 00858808331

**PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
**PRESIDENTE**